13

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000025429-00, RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 009/2019-FUNJEAM assinado com a empresa WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI, relativo à prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, atinente ao reajuste anual com base no IPCA (IBGE), cuja variação está compreendida no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, sendo o índice acumulado aplicado de 17,59%.

AUTORIZAR o pagamento tão somente dá importância quando da efetiva utilização dos serviços, de R\$ 259.096,65 (duzentos e cinquenta e nove mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao valor estimado do período de 01/01/2022 a 20/03/2023.

Manaus/AM, 03 de setembro de 2022. Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 005/2018 - TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000027519-00,

RESOLVE

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio nº 005/2018-TJAM, firmado com o BANCO DAYCOVAL, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pelo BANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo CONSIGNANTE, poderá o BANCO, a seu critério, oferecer aos SERVIDORES os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do BANCO, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 003/2021 - TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº2022/000028565-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio nº 003/2021-TJAM, firmado com o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pelo BANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo CONSIGNANTE, poderá o BANCO, a seu critério, oferecer aos SERVIDORES os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do BANCO, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas